



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N.º 1368/2007

JARDIM, 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

**INSTITUI O PREMIO "ALUNO EM DESTAQUE" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO ANTONIO BAZZO**, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, na forma desta lei, o prêmio **Aluno em Destaque** na rede municipal de ensino do município de Jardim, com os seguintes objetivos gerais:

- I – Estimular o aluno a potencializar sua aprendizagem;
- II – Despertar o espírito, o raciocínio e a competição sadia na busca do conhecimento;
- III - Incentivar a superação dos obstáculos nos bancos da escola;
- IV – Mostrar horizontes para galgar nova etapa na vida estudantil;
- V – Otimizar o estudante para as grandes conquistas acadêmicas.

**Art. 2º.** O prêmio "Aluno em Destaque" consiste na concessão de uma Bolsa Incentiva equivalente a meio salário mínimo vigente no país para o aluno que se destacar em primeiro lugar em cada uma das seguintes anos:

- I – 2ª Ano do Ensino Fundamental;
- II– 3ª Ano do Ensino Fundamental;
- III– 4ª Ano do Ensino Fundamental;
- IV– 5ª Ano do Ensino Fundamental;
- V– 6ª Ano do Ensino Fundamental;
- VI– 7ª Ano do Ensino Fundamental;
- VII– 8ª Ano do Ensino Fundamental;
- VIII – 9ª Ano do Ensino Fundamental;

*Evandro Bazzo*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**Parágrafo Único** – Será classificado em cada ano o aluno que obtiver a melhor média anual em suas avaliações, contemplando todas as áreas de conhecimentos, desde que igual à 9,0 ou acima.

**Art. 3º.** - O valor da Bolsa Incentivo a que se refere o artigo 2º desta lei não será pago em espécie, mas sim através de doação equivalente a um dos seguintes benefícios, cuja escolha ficará a critério do aluno:

- I - Livros voltados para educação, arte ou cultura;
- II- Cursos em geral versando sobre arte, cultura e educação;
- III- Uma bola oficial;
- IV- Um dia de Cinderela em um salão de beleza;
- V- Um curso completo de informática;
- VI- Uma Camiseta do aluno em destaque;
- VII- Uma Camiseta do time de futebol, de seu time preferido;
- VIII- Passeio nos pontos turísticos do município de Jardim;

§ 1º. Caso seja conveniente ao aluno, o mesmo poderá escolher mais de um prêmio entre as sugestões acima, desde que a soma não ultrapasse o valor estipulado.

§ 2º. O aluno poderá, em caso extraordinário e de necessidade, solicitar outro prêmio não constante deste artigo, desde que tenha relações afins e que seja deferido pela Gerência de Educação do Município.

**Art. 4º.** A premiação deverá ser entregue oficialmente em sessão especial da Câmara, realizada com a participação dos poderes Executivo e Legislativo do Município para homenagear os alunos de que trata esta lei.

§ 1º. A Sessão Especial da Câmara que trata o caput deste artigo será realizada sempre no mês de dezembro, com data e hora a ser definidas pela Câmara.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

§ 2º. Durante a Sessão os vencedores do prêmio receberão uma comenda (certificado) com a inscrição “Vencedor do Prêmio Aluno em Destaque”.

§ 3º. O aluno classificado terá prazo de até seis meses para usufruir o prêmio, a partir da solenidade de que trata o caput deste artigo.

§ 4º. A obtenção de fato do prêmio deverá ser feita pelo aluno ou responsável junto à Gerência de Educação do Município, de posse do original do certificado de premiação.

§ 5º. Os classificados em segundo e terceiro lugar de cada ano receberão certificado com a inscrição “Mérito de Participação no Prêmio Aluno em Destaque”.

§ 6º. Nessa Sessão Especial haverá, além da execução dos Hinos Nacional, do Mato Grosso do Sul e de Jardim, o hasteamento das bandeiras de Jardim, do Mato Grosso do Sul e do Brasil.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º - Caberá** a Gerência de Educação do Município, baixar as demais normas para a efetiva implantação do prêmio Aluno em Destaque no Município de Jardim.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**EVANDRO ANTONIO BAZZO**

**Prefeito Municipal**